

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.234

João Pessoa - Quinta-feira, 25 de Maio de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 27.159, DE 24 DE MAIO DE 2006

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra localizada na zona urbana do município de Sousa e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 5º, alínea "d", e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com 40.673,00m² (quarenta mil seiscentos e setenta e três metros quadrados), localizada na zona urbana do município de Sousa, compreendendo parte do Loteamento Rachel Gadelha, sobre o qual se assentam 227 (duzentos e vinte e sete) casebres, cujas famílias vivem em condições precárias, devido à total falta de infra-estrutura urbanística no local.

Art. 2º A área de terra descrita no artigo precedente pertence a **MAXIMINO PINTO GADELHA, RAIMUNDO NONATO PINTO GADELHA e MARIA DE FÁTIMA PINTO DE SÁ PIRES**, limitando-se, pela frente, com a via férrea que corta o Município, sendo circundada pela BR-230, a Rua Vicente Damião e Rua Projetada.

Art. 3º A área de terra objeto da presente desapropriação destina-se à implantação de infra-estrutura urbana, bem como à implementação de benfeitorias nos casebres, a fim de melhorar as condições de vida da comunidade.

Art. 4º Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o artigo 15 do citado Decreto-Lei, é declarada de urgência a presente desapropriação.

Art. 5º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área de terra ora declarada de utilidade pública.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
24 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N° 27.160, DE 24 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Articulação Governamental – SEAG e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e de acordo com o inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

D E C R E T A:

TÍTULO I
Da Caracterização e dos Objetivos
CAPÍTULO I
Da Caracterização

Art. 1º A Secretaria de Estado da Articulação Governamental, nos termos da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, tem sua área de atuação focada em atividades não exclusivas do Estado de essencial interesse público e constitui-se Órgão da Governadoria, integrante do Núcleo Estratégico, com a finalidade de promover a articulação e a representação do Governo do Estado da Paraíba, nos âmbitos nacional, estadual e regional, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos

Art. 2º A Secretaria de Estado da Articulação Governamental tem como objetivos:
I – representar o Governo e as Secretarias de Estado no âmbito nacional e em organismos internacionais, quando designada pelo Chefe do Poder Executivo;
II – gerenciar a articulação política, social e econômica do Estado da Paraíba nos âmbitos nacional, estadual e regional;
III – representar os Secretários de Estado e demais dirigentes públicos nos âmbitos regional e nacional.

TÍTULO II
Da Estrutura Organizacional Básica
CAPÍTULO I
Da Organização Administrativa

Art. 3º A Secretaria de Estado da Articulação Governamental tem a seguinte estrutura funcional cujo organograma constitui o Anexo II deste Decreto:

- I – Direção Superior:
 - a) Secretário de Estado da Articulação Governamental;
 - b) Secretário Executivo da Articulação Governamental;
- II – Assessoramento:
 - a) Chefia de Gabinete;
 - b) Gerências Instrumentais:
 - a) Gerência de Administração;
 - b) Gerência de Finanças;
 - c) IV – Gerências Finalísticas:
 - a) Gerência Executiva Técnica;
 - b) Gerência Executiva de Projetos Especiais.

CAPÍTULO II
Da Competência dos Órgãos
SEÇÃO I
Da Direção Superior

Art. 4º O Secretário de Estado da Articulação Governamental é a autoridade máxima local, a quem cabe o comando, o controle e a orientação normativa da política estadual e das atividades concernentes à articulação e à representação do Governo do Estado da Paraíba, nos âmbitos nacional, estadual e regional.

Art. 5º Ao Secretário Executivo da Articulação Governamental, que integra a Direção Superior do Órgão, cabe a coordenação das áreas e a assistência ao Secretário de Estado, na supervisão das atividades e no controle da execução da política estadual específica do Órgão, dos seus programas e projetos, além da ordenação das atividades administrativas e financeiras relativas aos meios necessários ao funcionamento da Secretaria de Estado da Articulação Governamental.

SEÇÃO II
Do Órgão de Assessoramento

Art. 6º Ao Órgão de Assessoramento definido no inciso II do artigo 3º deste Decreto, cabem as funções de apoio direto à Direção Superior, no desempenho de suas competências.

SUBSEÇÃO I
Da Chefia de Gabinete

Art. 7º À Chefia de Gabinete, compete:
I – realizar o acompanhamento de despachos e o trâmite de documentos de interesse do Secretário de Estado e do Secretário Executivo;

II – planejar, organizar e supervisionar a execução dos trabalhos do Gabinete do Secretário de Estado e do Secretário Executivo;

III – propor as medidas necessárias ao funcionamento do Gabinete do Secretário de Estado e do Secretário Executivo;

IV – assessorar o Secretário de Estado e o Secretário Executivo e representá-los, quando indicado, em assuntos de sua competência;

V – apoiar e facilitar o processo de comunicação institucional nos âmbitos interno e externo;

VI – responsabilizar-se pelo recebimento, encaminhamento e arquivamento, quando devido, de toda a documentação dirigida ao Secretário de Estado e ao Secretário Executivo;

VII – redigir, organizar, controlar e expedir os atos administrativos afetos ao Secretário de Estado e ao Secretário Executivo;

VIII – coordenar o relacionamento da Secretaria com os órgãos de comunicação e cuidar da divulgação das atividades relativas à Secretaria, mantendo articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional;

IX – colaborar com a preparação do Relatório Geral da Secretaria;

X – fazer cumprir as ordens emanadas do Secretário de Estado e do Secretário Executivo;

XI – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III
Das Gerências Instrumentais

Art. 8º Às Gerências Instrumentais, previstas no inciso III do artigo 3º deste Decreto, cabe a execução das atividades de planejamento, finanças, administração e tecnologia da informação, necessárias ao funcionamento da Secretaria de Estado da Articulação Governamental.

SUBSEÇÃO I
Da Gerência de Administração

Art. 9º À Gerência de Administração, compete:
I – promover a articulação entre a Secretaria e o Órgão Central de Coordenação

dos Sistemas de Recursos Humanos, de Patrimônio, de Tecnologia da Informação e de Compras;

II – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.pb.gov.br | 3218.6518



de Coordenação dos Sistemas de Recursos Humanos, de Patrimônio, de Tecnologia da Informação e de Compras;

III – prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento da Secretaria;

IV – zelar pela manutenção do patrimônio móvel e imóvel da Secretaria;

V – controlar o uso de material e equipamentos no âmbito da Secretaria;

VI – programar e acompanhar as atividades necessárias ao bom atendimento dos serviços prestados;

VII – fornecer os dados necessários à atualização do Cadastro Central de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração;

VIII – exercer o controle da alocação de pessoal dos diversos setores e para a execução dos programas da Secretaria;

IX – manter permanente articulação com os demais gestores da Secretaria para definição das necessidades de treinamento e desenvolvimento dos seus servidores;

X – propor e apoiar programas de modernização administrativa de desenvolvimento institucional, visando a um melhor desempenho operacional das diversas Unidades da Secretaria de Estado;

XI – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II Da Gerência de Finanças

Art. 10. À Gerência de Finanças, compete:

I – promover a articulação entre a Secretaria e o Órgão Central de Coordenação do Sistema Estadual de Finanças;

II – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central de Coordenação do Sistema Estadual de Finanças;

III – promover a articulação entre a Secretaria e o Órgão Central de Coordenação do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão;

IV – garantir a observância das normas e diretrizes emanadas do Órgão Central de Coordenação do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão;

V – elaborar e executar o orçamento da Secretaria;

VI – manter atualizados os registros de execução orçamentária e da execução financeira da Secretaria, emitindo relatórios periódicos sobre seu posicionamento;

VII – executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV Das Gerências Finalísticas

Art. 11. Às Gerências Finalísticas, previstas no inciso IV do artigo 3º, cabe a execução das atividades ou funções específicas afetas às finalidades da Secretaria.

SUBSEÇÃO I Da Gerência Executiva Técnica

Art. 12. À Gerência Executiva Técnica, compete:

I – preparar estudos para o estabelecimento de diretrizes gerais e objetivos a serem alcançados pela Secretaria de Estado da Articulação Governamental;

II – manter base informacional atualizada, articulando-se com as áreas que mantêm permanente intercâmbio com a Secretaria de Estado da Articulação Governamental, na atualização de informações e interesses comuns;

III – elaborar os programas e projetos técnicos específicos da Secretaria em estreita integração com as áreas;

IV – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria;

V – mensurar, consolidar e divulgar indicadores institucionais;

VI – promover a avaliação geral dos resultados obtidos pelo trabalho desenvolvido na Secretaria;

VII – executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II Da Gerência Executiva de Projetos Especiais

Art. 13. À Gerência Executiva de Projetos Especiais, compete:

I – promover o acompanhamento de projetos e de assuntos de interesse do Governo do Estado junto às instituições públicas federais;

II – realizar estudos visando à captação de recursos junto aos Ministérios e às demais instituições públicas federais, para aplicação em projetos no âmbito estadual;

III – colaborar com os Órgãos da Administração Estadual na elaboração de projetos a serem apresentados ao Governo Federal;

IV – executar outras atividades correlatas.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14. Os cargos comissionados necessários ao funcionamento da estrutura definida no artigo 3º, de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes de cargos transformados constantes do Anexo I ficam, automaticamente, dispensados, quando da publicação deste Decreto.

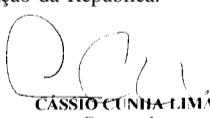
Art. 15. O Regulamento da Secretaria de Estado da Articulação Governamental será definido por Decreto do Governador do Estado, ouvida, preliminarmente, a Secretaria de Estado da Administração.

Art. 16. A Secretaria de Estado da Articulação Governamental disporá de 03 (três) Assessores de Gabinete, Símbolo SE-4.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSE ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES



Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunion.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

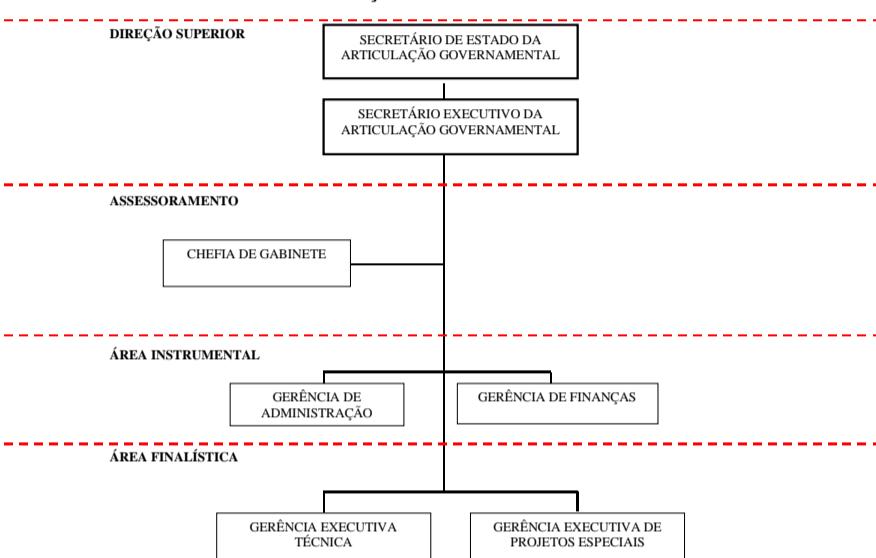
Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

ANEXO I CARGOS TRANSFORMADOS

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA	SÍMBOLO	QUANTI-DADE
Secretário de Estado da Articulação Governamental	Secretário de Estado da Articulação Governamental	SE-1	01
Secretário Executivo da Articulação Governamental	Secretário Executivo da Articulação Governamental	SE-2	01
Assessor de Gabinete	Assessor de Gabinete	SE-4	03
Chefe de Gabinete	Gerente de Administração	DAS-1	01
Coordenador da Unidade Setorial de Administração	Gerente de Administração	DAS-2	01
Coordenador da Unidade Setorial de Finanças	Gerente de Finanças	DAS-2	01
Coordenador Técnico	Gerente Executivo Técnico	SE-3	01
Assessor Técnico	Assessor Técnico	SE-3	03
Coordenador de Projetos Especiais	Gerente Executivo de Projetos Especiais	SE-3	01

DECRETO N° 27.160 de 24.05.2006.

ANEXO II ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL



DECRETO N° 27.161, DE 24 DE MAIO DE 2006

Revigora dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

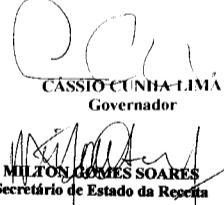
Art. 1º Ficam revigorados os dispositivos a seguir indicados do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

I – o inciso V do § 4º do art. 390;

II – o Capítulo XIV e suas seções, do Título V do Livro Primeiro, que trata “Das Operações Relativas à Construção Civil”, compreendendo os artigos 523 a 534.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.



CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Rep. P.

DECRETO N° 27.162, DE 24 DE MAIO DE 2006

Altera o Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 14, de 24 de março de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I do art. 10 do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – a emissão dos correspondentes documentos fiscais seja feita individualmente pelas empresas prestadoras do serviço de telecomunicação envolvidas na impressão conjunta, por sistema eletrônico de processamento de dados, observado o disposto no art. 5º e demais dispositões específicas.”

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passa a vigorar da seguinte forma (Convênio ICMS 14/06):

I – com novas redações dadas aos itens 05, 92 e 95:

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
05	TRANSIT DO BRASIL LTDA.	São Paulo - SP	DF, BA, ES, PE, GO, MS, AL, RN, PB, SE, MT, PI, AM, PA, MA, AP, RR, TO, RO, AC e SP (STFC Local, em LDN e LDI)
92	IDT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	Todo o Território Nacional (STFC Local, em LDN e LDI), exceto o município de Uchoa - SP
95	NOVAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES LTD. A.	São Paulo - SP	Todo o Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI);

II – acrescido dos itens 105, 106 e 107:

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
105	NEXUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	São Paulo - SP	Todo o Território Nacional (STFC Local, LDN, LDI)

II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
PB	105,38 %	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%

III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

JF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%

§

8º

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

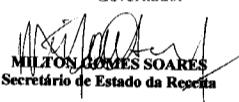
UF	Álcool hidratado		
	Internas	Interestaduais	
		7%	12%
PB	25,76%	60,73%	52,09%"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.



Cícero Lucena
Governador



Milton Gómez Soares
Secretário de Estado da Receita

DECRETO N° 27.164, DE 24 DE MAIO 2006.

Altera o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Maria Gorete, na cidade de São José de Piranhas, e dá outras providências.

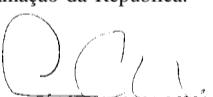
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado de A-1 para A-2 o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Santa Maria Gorete, na cidade de São José de Piranhas, criada pelo Decreto nº 8.964 de 12 de março de 1981.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.



Cícero Lucena
Governador

DECRETO N° 27.165, DE 24 de MAIO DE 2006.

Altera o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Severino Medeiros Ramos, no município de São João do Cariri, e dá outras providências.

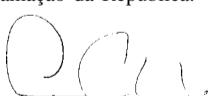
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado de A-1 para A-2, o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Severino Medeiros Ramos, no município de São João do Cariri, criada pelo Decreto nº 8.964 de 12 de março de 1981.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.



Cícero Lucena
Governador

DECRETO N° 27.166, DE 24DE MAIO DE 2006.

Altera o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Conceição, e dá outras providências.

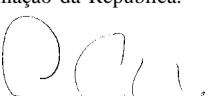
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado de A-1 para A-2 o Padrão da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Conceição, criada pelo Decreto nº 8.964, de 12 de março de 1981.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de maio de 2006; 118º da Proclamação da República.



Cícero Lucena
Governador

(AG – 1417/ 2006)

João Pessoa, 24 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, c/c o § 2º do art. 2º, do Decreto 19.134, de 16 de setembro de 1997.

R E S O L V E nomear para integrar o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, para um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

- Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Titular: Otávio Gomes de Araújo (Presidente)
- Suplente: Carlos Antonio Albino de Moraes
- PROCON/PB
Titular: Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho
- Suplente: Murillo Padilha Câmara Neto
- Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Titular: Harrison Alexandre Targino
- Suplente: Guilherme de Oliveira Delgado
- Secretaria de Estado da Educação e Cultura
Titular: Ana Maria da Costa
- Suplente: Dulce Alves da Costa Magalhães
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Titular: Maria de Fátima Lopes Lima Rodrigues
- Suplente: José Maia Lima
- Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA
Titular: Jorge Alberto Molina Rodriguez
- Suplente: Maria de Fátima Marinho Arnaud
- Procuradoria Geral de Justiça
Titular: Francisco Sagres Macêdo Vieira
- Suplente: Paulo Elias Silva
- Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
Titular: Ângela Maria Barbosa de Almeida
- Suplente: Irônio de Macedo Pimentel



Cícero Lucena
Governador

(AG – 1418/ 2006)

João Pessoa, 24 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de Janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar **CLEDNA PATRÍCIO ALVES VIEIRA**, matrícula nº 146.026-9, de responder pelo cargo em comissão de Diretor da Creche José Joffily, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, na cidade de Campina Grande.



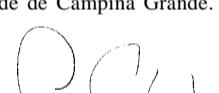
Cícero Lucena
Governador

(AG – 1419/ 2006)

João Pessoa, 24 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **CLEIDE MARIA CAMPOS DE FARIA**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Creche José Joffily, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, na cidade de Campina Grande.



Cícero Lucena
Governador

(AG – 1420/ 2006)

João Pessoa, 24 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LÚCIA TAVARES MONTEIRO**, matrícula nº 153.763-6, do cargo em comissão de Diretor da Creche Ana Paula, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, na cidade de Campina Grande.



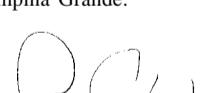
Cícero Lucena
Governador

(AG – 1421/ 2006)

João Pessoa, 24 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **MARIANA MANGUEIRA VAZ**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Creche Ana Paula, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, na cidade de Campina Grande.



Cícero Lucena
Governador

(AG – 1422/ 2006)

João Pessoa, 24 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **HELMIR JOSÉ FERNANDES MARINHO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Administração.



Cícero Lucena
Governador

(AG – 1423/ 2006)

João Pessoa, 24 de maio de 2006

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **WALKIRIA ROCHA FERNANDES DA CÂMARA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, da Casa Civil do Governador.



Cícero Lucena
Governador

Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - FUNCEP
MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL/2006

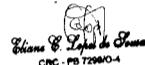
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA	R\$
1990.99.08	Rec.do Fundo de Combate e Errad.da Pobreza - FUNCEP	2.873.927,79	11.840.918,68	
-	Rendimento de Aplicação	98.753,68	398.496,73	
	TOTAL	2.972.681,47	12.239.415,41	

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

CÓDIGO	EMPENHADA	DO MÊS	R\$
3350.39	Fundação Juvino P.Nepomuceno - Prestação de Serviços Médico Hospitalar	60.000,00	
3350.39	Fundação Gov.Flávio Ribeiro Coutinho - Medicamentos e Manut.Hospitalar	40.000,00	
3350.39	Hospital Napoleão Laureano - Medicamentos Quimioterápicos	100.000,00	
3350.39	Assoc.M.com Cristo Comunid.Padre Ibiapina - Manut.e apoio familiar	3.200,00	
3350.39	Fundo de Desenv.do Estado/CENDAC - Criação de novos Cursos	200.000,00	
3350.39	Assoc.M.com Cristo Comunid.Talita - Manut.e apoio familiar	3.200,00	
3350.39	Centro N.Educ.Amb.e Ger.de Emp._CENEAGE - Reforma da Maternidade	30.000,00	
3390.39	Comunidade Jesus Perola Preciosa - Manutenção de Programas	1.000,00	
3390.39	Instituto São Vicente de Paulo - Manutenção de Programas	16.000,00	
3390.39	Inst.Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha - Manutenção de Creches	4.000,00	
3390.39	Casa do Menino - Manutenção de Creches	8.000,00	
4440.51	Pref Municipal de Juarez Távora - Construção de 01 Unidade de Saúde	50.000,00	
4440.51	Pref. Municipal de Pilóezinhos - Construção de 01 Unidade de Saúde	50.000,00	
4440.51	Pref. Municipal de Pedro Regis - Conclusão de Creche	60.000,00	
4440.51	Pref. Municipal de São João do Cariri - Construção de Creche	60.000,00	
4470.51	Projeto Cooperar - Combate a Pobreza Rural	30.000,00	
4470.51	Fundo Estadual de Saúde - FESEP - Investimentos na área de Saúde	431.441,00	
	1 - Sub Total	1.146.841,00	
	2 - Sub Total da Despesa Empenhada de Jan a Mar	9.774.507,85	
	3 - TOTAL GERAL (1+2)	10.921.348,85	


Franklin de Araújo Neto
SECRETÁRIO


Gláucia S. Lopes da Silva
CRCC - PB 72940-4

Comunicação Institucional

A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTEARIA INTERNA Nº 005-GS/06 João Pessoa, 24 de maio de 2006

O Superintendente de A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no art. 08, do Decreto nº 10.745 de 27 de junho de 1985, RESOLVE designar JANAYNA PAIVA DA SILVA, matrícula nº 155.561-8, para responder pelo serviço de compras.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
Superintendente